



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA

Ao Projeto de Lei nº 114, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Chumbinho Silva

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 77, de 23 de junho de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 114, de 2022, que "Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo".

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 21ª Sessão Ordinária de 2022, do dia 27 de junho de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, onde não solicitou novo parecer sobre proposição, tendo em vista que matéria similar já foi apreciada para o mesmo repasse em 2021 e na época foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre o projeto, conforme disposto no Ofício nº 65/2021/GVJP, de 13 de junho de 2021, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 134.2021, de 14 de julho de 2021, apontando por sua legalidade. Durante a 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2022, teve seu parecer aprovado.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO), e, durante a 20ª Reunião Ordinária, realizada também no dia 28 de junho de 2022, teve seu parecer aprovado.

Por fim, foi encaminhada a esta Comissão de Seguridade Social e Cidadania (CSS), e, durante a 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2022, este presidente, vereador Chumbinho Silva, automeoneou-se como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 161 do Regimento Interno (RI), o parecer da CSS trata-se de manifestação especializada sobre o mérito da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do Regimento Interno, tem-se que a matéria:

- a) visa autorizar o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo;
- b) objetiva dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e estabelecer-se, em legislação específica, a possibilidade da destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA àquelas Organizações, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda, bem como de outros recursos alocados no FMDCA;
- c) é direcionada às crianças e adolescentes do município;

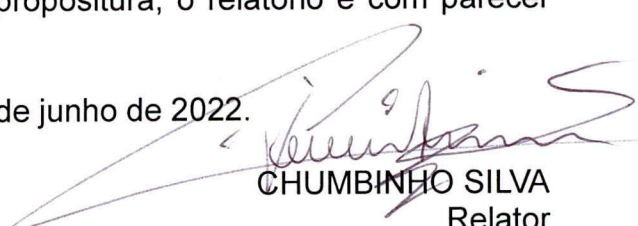
A “Campanha Legal - Pacto pela Criança” tem como objetivo arrecadar recursos oriundos do Imposto de Renda, em que o contribuinte destina ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo parte do imposto devido.

A campanha fundamenta-se na Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990 (art. 260), e vem sendo praticada no Município de Toledo desde o ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em parceria com o setor privado e apoio do Poder Público Municipal, sendo que os recursos doados são alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, por este, destinados para aplicação em programas e projetos sociais de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente.

No corrente ano, o valor total a ser repassado pelo Fundo será de R\$ 1.299.434,34 (um milhão duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a seis entidades não-governamentais - Organizações da Sociedade Civil cadastradas que tiveram seus projetos aprovados para o desenvolvimento de ações específicas nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 114, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da proposição.

Câmara Municipal de Toledo, 29 de junho de 2022.


CHUMBINHO SILVA
Relator



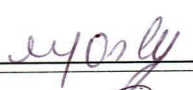
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Seguridade Social e Cidadania, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 114, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
VALTENCIR CARECA	28/06/22		
DUDU BARBOSA	29/06/22		
MARLY ZANETE	28/06/22		
OLINDA FIORENTIN	29/06/22		